EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 857/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 857/2024 que "Revoga a Lei Ordinária nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, altera dispositivos da Lei nº 6.344/2012, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, que "Altera a Lei nº. 6.344, de 05 de junho de 2012, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Legislativos Municipais da Câmara Municipal do Natal".

Art. 2º - Altera o §1º do art. 31º da Lei 6.344, de 05 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31º .....

§ 1° - O valor do Adicional de Risco de Vida será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do GLM.

Art. 3º - O Guarda Legislativo Municipal fará jus ao auxilio alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4° - Altera o § 3º do Art. 19° da Lei 6.344, de 05 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 19°

.....

§ 3° - Na Promoção por qualificação, poderão ser obtidos até o máximo de 08 (oito) Referências, ao longo da vida funcional.

Art. 5° - Fica instituído o Adicional de Qualificação, para o guarda que apresentar curso superior ao exigido no cargo, o qual incidirá sobre o seu vencimento básico, da seguinte forma:

|- 50% (cinquenta por cento), em se tratando de titulo de Doutor, até o limite de 100% (cem por cento);

II – 30% (trinta por cento), em se tratando de titulo de Mestre, até o limite de

60% (Sessenta por cento);

III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização, até o limite de 30% (trinta por cento);

IV – 10% (dez por cento) em se tratando de graduação em curso superior, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1° O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do Titulo, diploma ou certificado de instituições reconhecidas pelo MEC.

§2º Os títulos utilizados em progressões anteriores não poderão ser utilizados novamente, para qualquer fim disposto nesta Lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho do Guarda Legislativo Municipal corresponderá:

I - à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta; ou

Il - ao cumprimento em regime de plantão de 24 (vinte quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de folga, com limite de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

Art. 7° - Cria o anexo III, correspondente à matriz remuneratória do Cargo de Guarda Legislativo Municipal, da Lei nº. 6.344, de 05 de junho de 2012, com a seguinte redação:

GLMPP-01- 2122,52

GLMPP-02- 2351,51

GLMPP-03- 2580,51

GLMPP-04- 2809,50

GLMPP-05- 3038,49

GLMPP-06- 3267,50

Parágrafo Único: É garantido ao Guarda Legislativo Municipal o enquadramento no nível de acordo com o seu vencimento básico atual, nunca em valor inferior ao recebido no momento

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retornando integralmente a vigência da Lei Ordinária nº 6.344/2012, sem as alterações impostas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 18 de dezembro de 2024.

Brisa Bracchi
Vereadora PT